



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - Telefax: (46) 3246-1166 - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

DECRETO Nº178/2016, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

Regulamenta a Lei nº 763, de 14 de maio de 2013 a Lei 816 de 06 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Programa Municipal "Capacitando para o Trabalho".

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, I, "a" da Lei Orgânica do Município e pelo art. 7º da Lei Municipal nº 763, de 14 de maio de 2013.

DECRETA:

Art. 1º O processo seletivo administrativo consistirá na realização de um pré-cadastro, que se iniciará no dia 25 de novembro até 15 de dezembro 2016, nas dependências do CRAS, localizado na Rua Hilário Salvatori, nº 2191, Centro nesta cidade de Saudade do Iguaçu – PR, nos dias úteis das 8hs às 11hs30min e das 13hs às 16hs30min.

Art. 2º - Para seleção do primeiro semestre de 2017 estão disponíveis 05 vagas.

Parágrafo Único. Para esta seleção, estão abertos o seguinte curso:

I – Técnico em Eletromecânica, 2 anos de duração;

Art. 3º Os documento necessários para o pré-cadastro são:

I – Comprovante de residência;

II – Comprovante de escolaridade;

III – Relatório analítico do CADÚNICO, contendo renda *per capita*.

IV – Ter idade entre 16 à 24 anos.

§1º Terão preferência nas vagas os inscritos e aprovados que pertencem à família de baixa renda, com renda *per capita* até meio salário mínimo.

§2º Havendo vagas remanescentes, serão beneficiadas famílias com até um salário mínimo de renda *per capita*.



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - Telefax: (46) 3246-1166 - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

§3º Quando as vagas não forem preenchidas com alunos provenientes das famílias descritas nos §§ 1º e 2º, poderão ser beneficiados todos os inscritos independente da renda familiar.

Art. 4º- Após triagem realizada no pré-cadastro descrito no art. 1º, o ingresso nos cursos do SENAI se dará pela ordem descrita no artigo segundo e seus parágrafos.

§1º - havendo mais candidatos habilitados pelo pré-cadastro do que as vagas descritas no art. 2º, será realizado sorteio público, primeiramente aos habilitados que excederem os inscritos do § 1º do art. 2º, sequencialmente aos do §2º e 3º.

§2º - O município custeará apenas os cursos noturnos.

§3º - Será fornecido transporte para o dia da efetivação da matrícula.

Art. 5º Em caso de desistência, a vaga remanescente poderá ser preenchida logo que sejam abertas novas inscrições pelo SENAI, mediante todo o processo citado nos artigos 2º e 3º.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 105 de 8 de junho de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, em 23 de novembro de 2016.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL "DIÁRIO DO SUDOESTE"
Nº. 6768 DE 24/11/2016, PÁG NºB4

Na íntegra em <http://amsop.dioems.com.br> na data de 24/11/2016

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS—

Quinta-Feira, 24 de Novembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V — Edição Nº 1237

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

DECRETO Nº 178/2016, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

Regulamenta a Lei nº 763, de 14 de maio de 2013 a Lei 816 de 06 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Programa Municipal "Capacitando para o Trabalho".

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, I, "a" da Lei Orgânica do Município e pelo art. 7º da Lei Municipal nº 763, de 14 de maio de 2013.

D E C R E T A:

Art. 1º O processo seletivo administrativo consistirá na realização de um pré-cadastro, que se iniciará no dia 25 de novembro até 15 de dezembro 2016, nas dependências do CRAS, localizado na Rua Hilário Salvatori, nº 2191, Centro nesta cidade de Saudade do Iguaçu – PR, nos dias úteis das 8hs às 11hs30min e das 13hs às 16hs30min.

Art. 2º—Para seleção do primeiro semestre de 2017 estão disponíveis 05 vagas.

Parágrafo Único. Para esta seleção, estão abertos o seguinte curso:

I – Técnico em Eletromecânica, 2 anos de duração;

Art. 3º Os documento necessários para o pré-cadastro são:

I – Comprovante de residência;

II – Comprovante de escolaridade;

III – Relatório analítico do CADÚNICO, contendo renda per capita.

IV – Ter idade entre 16 à 24 anos.

§1º Terão preferência nas vagas os inscritos e aprovados que pertencem à família de baixa renda, com renda per capita até meio salário mínimo.

§2º Havendo vagas remanescentes, serão beneficiadas famílias com até um salário mínimo de renda per capita.

§3º Quando as vagas não forem preenchidas com alunos provenientes das famílias descritas nos §§ 1º e 2º, poderão ser beneficiados todos os inscritos independente da renda familiar.

Art. 4º- Após triagem realizada no pré-cadastro descrito no art. 1º, o ingresso nos cursos do SENAI se dará pela ordem descrita no artigo segundo e seus parágrafos.

§1º—havendo mais candidatos habilitados pelo pré-cadastro do que as vagas descritas no art. 2º, será realizado sorteio público, primeiramente aos habilitados que excederem os inscritos do § 1º do art. 2º, sequencialmente aos do §2º e 3º.

§2º—O município custeará apenas os cursos noturnos.

§3º—Será fornecido transporte para o dia da efetivação da matrícula.

Art. 5º Em caso de desistência, a vaga remanescente poderá ser preenchida logo que sejam abertas novas inscrições pelo SENAI, mediante todo o processo citado nos artigos 2º e 3º.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 105 de 8 de junho de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, em 23 de novembro de 2016.

DARLEI TRENTO-Prefeito Municipal

Cod211577

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Observações
14	20	Unid Super Ferramentas contem 15 Peças Capacete, Alicates, Serrão, Chave Philips, parafusos e porcas metálico, Material plástico, Fita Elétrica + 12 metros, Dimensões: Prod.: 23x 46x 16 cm. Peso Prod.: 0,400 Kg.	28,35	141,75	Maral
17	05	Unid Boneca Bebê de plástico, cor branca. Toda feita em vilit com corpinho de fibra soft. Comprimento: 61 cm. Modo eletrônico. Fala frases.	33,75	676,00	Brink Mobil
18	05	Boneca bebê de plástico, cor preta. Toda feita em vilit com corpinho de fibra soft. Comprimento: 61 cm. Modo eletrônico. Fala frases.	55,35	276,75	Brink Mobil
VALOR TOTAL			55,35	276,75	
				R\$ 2.196,55	

Cláusula Segunda - Do Valor - 1 - O valor global certo e ajustado para a entrega dos produtos do presente contrato é: R\$ 2.196,55 (dois mil cento e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos). Cláusula Terceira - Do prazo de entrega e vigência contratual - 1 - A entrega dos produtos somente terá início após a emissão da Ordem de compra pela Administração Municipal do Município de Maripólis. II - A Contratada terá um prazo de 80 (sessenta) dias, a partir da emissão da ordem de compra específica pela Administração da Prefeitura de Maripólis, para realizar a entrega dos produtos. III - O período de vigência contratual será o prazo de execução, acrescido de 30 (trinta) dias, totalizando assim o prazo de 90 (noventa) dias. IV - A duração do contrato poderá, eventualmente, ser prorrogada nos termos do artigo 57 da Lei nº 8666/93. Cláusula Quarta - Da Garantia da entrega dos produtos - 1 - Deverá a Contratada reparar, corrigir, remover, substituir, de suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes por ocasião da entrega, ou ainda má qualidade na entrega dos produtos. Cláusula Quinta - Do Pagamento - 1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos de acordo com a aprovação do Departamento de Educação e Cultura. II - O pagamento só será efetuado após a comprovação no contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e do FGTS. Cláusula Sexta - Da Dação Oportuna - 1 - Para suporte da despesa do objeto da presente licitação serão usadas as Dotações Oportunas nº 05.01 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 12.365.0012.2.019 - Manutenção da Educação Infantil - 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente - passiva jurídica - Fonte (125) (129).

05.01 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 12.365.0012.2.019 - Manutenção da Educação Infantil - 33.90.30 - Material de Consumo - Pessoa Jurídica - Fonte (125) (129). Cláusula Sétima - Gestor do Contrato e Fiscal da Execução - 1 - A Administração indicará um gestor do contrato, indicado pelo Departamento Municipal competente, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. II - O contrato deverá manter preposto, aceito pela administração, no local da execução do objeto licitado, para representar na execução do contrato. III - A fiscalização do contrato será efetuada pela Prefeitura Municipal de Maripólis, através de seu Diretor do Departamento de Educação e Cultura Sra. Simone Fátima Pereira nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8666/93. IV - As decisões e providências que forem habilitadas a contratada destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. Cláusula Oitava - Obrigações da Contratada - 1 - Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acesso decorrente da execução deste edital. II - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93). Cláusula Nona - Obrigações da Contratada - 1 - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, emitir dúvidas e orientar em todos os casos omissos. Cláusula Décima - Das Penalidades e da Rescisão - 1 - No caso do não cumprimento do prazo de execução dos serviços objeto do presente contrato, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR).

Credenciamento e Recebimento dos Envelopes: Dia: 12 de dezembro de 2016 - Hora: até às 08h:30min - Horário de Brasília - Início da Sessão Pública: Dia: 12 de dezembro de 2016 - Hora: às 08h:40min - Horário de Brasília

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Administração, no site www.licitacoes.com.br e serviços/licitações. Informações complementares através do fone: (46) 3336 8848 ou (46) 3336 8830.

Dois Vinte e Três de novembro de 2016.

Raul Canillo Isotson
Prefeito



CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS TARCOS MATIVISTA

Rua João Gama, 570, Est. (46) 3235-4208
CNPJ: 08.883.886/0001-19 Pato Branco - PR

Fone: (46) 3235-4208
Fax: (46) 3235-4208

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

De acordo com o artigo 1º do estatuto da empresa, a Assembleia Geral Ordinária será convocada para o dia 12 de dezembro de 2016, às 10h00min, no endereço: Rua João Gama, 570, Est. (46) 3235-4208, Pato Branco - PR.

De acordo com o artigo 2º do estatuto da empresa, a Assembleia Geral Ordinária será convocada para o dia 12 de dezembro de 2016, às 10h00min, no endereço: Rua João Gama, 570, Est. (46) 3235-4208, Pato Branco - PR.

CONVOCAÇÃO PARA FINS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Fica o Sr. Felipe Antonio Consalter, portador do CTPS nº 6223092, série 0030 - PR, convocado para comparecer na empresa RCW COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, com endereço na BR 158, Km 522, nº 8243, Bairro Jardim primavera, cidade de Pato Branco - PR, para acerto de rescisão de contrato de trabalho.

Presidente do Conselho de Administração:
Leandro Domingos de Oliveira

Síndico Representante:
Saulo Aguiar Tradicionalistas.

Dispõe sobre a transição de governo local, a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições DECRETA:

Art. 1º - A transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.

Parágrafo único - Fica instituída equipe de transição, que tem por objetivo interligar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados após o primeiro dia útil de janeiro de 2017.

Art. 2º - A equipe de transição será composta de 9 (nove) membros, sendo 4 (quatro) indicados pelo candidato eleito e 5 (cinco) indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, de livre escolha de cada um.

Parágrafo único - A equipe de transição terá um coordenador, a ser escolhido entre os membros, sendo-lhe facultado requisitar quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal.

Art. 3º - Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo coordenador da equipe de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

Art. 4º - A Equipe de Transição não fará jus à remuneração, exceto os servidores ocupantes de cargos efetivos que poderão receber gratificação.

Art. 5º - Os cargos a que alude o artigo anterior somente serão providos a partir de 23 de novembro de 2016.

Art. 6º - A nomeação da equipe de transição será feita pelo chefe do Executivo Municipal, observados os ditames deste Decreto.

Art. 7º - O Coordenador da equipe de transição poderá baixar Resolução, delegando poderes aos membros da equipe, com os fins previstos no art. 3º deste Decreto.

Art. 8º - As despesas deste Decreto correrão à conta do orçamento em vigor.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 dias do mês de novembro de 2016.

Prefeito Municipal
Rogério Antonio Benin

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIANº 121, de 23 de novembro de 2016.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal nº 1.536, de 17 de junho de 2011 e Decreto nº 2.213 de 03.03.2016:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao Sr. Adelar Luiz Favassani, servidor público, portador da cédula de identidade sob nº 4.384.677-9 CPF nº 627.811.039-34, 01 (uma) diátria de viagem, com pernoite no dia 24 de novembro de 2016, a serviço do Departamento Municipal de Saúde, transporte de pacientes, para Curitiba - PR.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2016.

Antonio Celso Pilonotto
Prefeito Municipal